



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CROATÁ E O MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE

Termo de cooperação mútua com cessão de servidores que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.462.349/0001-07 com sede na Rua Manoel Braga, 537, Caroba, Croatá-CE, representado neste ato por **RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, CPF **088.487.997-60** e o Município de Ibiapina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02 com sede na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro, Ibiapina-CE, representado neste ato por **MARCOS ANTONIO DE SILVA LIMA**, CPF **383.479.033-87**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

O presente termo tem por objeto a cessão de funcionários ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Croatá, para prestarem serviço junto a Prefeitura Municipal de Ibiapina, com ressarcimento para origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestadas por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes. A comunicação entre cedente e cessionário será por meio de ofícios, onde será indicado o nome do servidor, o órgão/secretaria de origem do cargo ocupado, bem como sua função desempenhada, e o período de vigência da cessão. Portaria designará o ato de cessão pelo município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ



GABINETE DO PREFEITO

- a) Colocar à disposição do Município de Ibiapina funcionários do seu quadro pessoal;
- b) Comunicar ao Município de Ibiapina, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso seja necessário, o retorno de um ou mais servidores cedidos;
- c) Pagar mensalmente o servidor seu salário integral, de acordo com as normas trabalhistas fruto da relação servidor e prefeitura;
- d) Encaminhar mensalmente ao Município de Ibiapina as informações referentes ao contracheque mensal do servidor cedido, juntamente com boleto para pagamento/depósito;
- e) Informar ao Município de Ibiapina qualquer alteração salarial para efeito de ressarcimento de valores até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SO MUNICÍPIO DE IBIAPINA

- a) Determinar o horário de serviço dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE CROATÁ que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do Município de Croatá;
- b) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais de natureza trabalhista, devendo ressarcir o município de Croatá até o dia 10 de cada mês as despesas relativas ao vencimento integral do servidor, incluindo as de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do Município de Ibiapina de ressarcir o cedente ou de Croatá em ceder seus funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento de execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o conveniado, para a solução dos problemas detectados será a Chefia de Divisão de Recursos Humanos e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no local próprio de divulgação dos atos normativos oficiais do município de Croatá.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ibiapina-CE para dirimir as questões e/ou demais questionamentos deste convênio. E pela validade do que e pelas formas foi



GABINETE DO PREFEITO

pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Ibiapina- Ceará, 12 de fevereiro de 2025



MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Ibiapina



RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão da servidora **SILVIA HELENA ROMÃO RODRIGUES ARAGÃO**, que entre si o fazem reciprocamente, perante os municípios de Ibiapina e Croatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A fundamentação legal deste convênio está consubstanciada no Convênio firmado entre os respectivos Municípios, que autoriza a cessão de servidores entre os entes municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **SÍLVIA HELENA ROMÃO RODRIGUES ARAGÃO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A presente cessão terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos, com início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e anuência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O ônus da cessão será integralmente suportado pelo MUNICÍPIO DE ORIGEM (CEDENTE), que se responsabilizará pelo pagamento da remuneração do servidor, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a relação funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Designar atividades compatíveis com o cargo e as funções do servidor;
- b) Assegurar condições adequadas de trabalho;
- c) Comunicar ao CEDENTE qualquer irregularidade funcional ou necessidade de retorno do servidor antes do prazo estabelecido;
- d) Ressarcir o CEDENTE dos valores dispendidos no pagamento do servidor cedido;
- e) Permitir o retorno do servidor ao CEDENTE, caso necessário, por conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Efetuar regularmente o pagamento da remuneração e encargos do servidor cedido;

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE

Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov



GABINETE DO PREFEITO

- b) Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração administrativa referente ao servidor;
- c) Assegurar que a cessão não prejudique o funcionamento regular dos serviços do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de dias, salvo em casos de necessidade urgente, devidamente justificada.

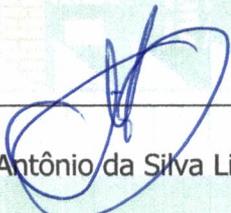
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico do CEDENTE, ficando sujeito às normas disciplinares, estatutárias e funcionais do seu órgão de origem.

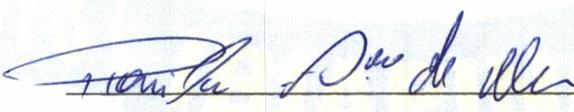
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

A presente cessão de servidor entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Ibiapina - Ceará, em 13 de fevereiro de 2025.



Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina



Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal de Croatá